

**Comentamos esta DECLARAÇÃO de um
Grupo de 32 Professores à FOLHA em 08.10.2009
Em Defesa dos Juros Compostos Proibidos
pela SÚMULA 121 do STF**

Estão preocupados com a restrição legal de se capitalizar juros

Pedro Schubert *

• **PREÂMBULO**

Esta DECLARAÇÃO relaciona-se à matéria da Matemática Financeira estudada no CAPÍTULO – RENDAS CERTAS – Referência 1 ¹.

Nele são estudados :

MONTANTES – que utilizam :

As Tábuas Financeiras I – $(1+i)^n$ que calcula os Investimentos de Termos Distintos e II – $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$ que calcula os Investimentos de n Termos Iguais.

Ambas realizam a Capitalização Composta, podendo ser diária, mensal e anual.

Obs.: Como está posto nesta DECLARAÇÃO, a SÚMULA 121 do STF proíbe esta regra da Matemática Financeira.

VALOR ATUAL – que utiliza : **Obs.: Esta SÚMULA 121 não alcança o VALOR ATUAL**

As Tábuas Financeiras IV – $\frac{1}{(1+i)^n}$ que calcula o Retorno de Investimentos de Termos Distintos e V – $\frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$ que calcula o Retorno de Investimentos de n Termos Iguais.

Ambas as Tábuas realizam o Desconto Composto.

* Administrador, Autor, Professor da FGV – Rio, Perito Judicial TJ-RJ e Varas Federais – Contador
Membro da Comissão Especial de Perícia Judicial, Extrajudicial e Administração Judicial – CEPAJ do Conselho Federal de Administração – CFA

¹ Ver neste site na Trilha : Perícia Judicial / Contratos de Empréstimos e Financiamentos / Livro Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça / Referências Bibliográficas

Neste Valor Atual encontramos o **Método do Fluxo de Caixa Descontado** – que utiliza estas Tábuas IV e V – e também, a **Modalidade Quatro de Empréstimos e Financiamentos em parcelas mensais, etc, anuais iguais e sucessivas, – conhecida como Sistema Francês de Amortização** – que utiliza a Tábua V para calcular o Valor Atual – PV e também a III para calcular o Valor da Prestação – pmt –, bem como o seu “ primo ”, quase “ irmão ”, o **Método Hamburguês**, também conhecido como SAC – Sistema de Amortização Constante – com parcelas decrescentes. Ambos secular e mundialmente conhecidos e utilizados pelos Bancos.

Nesta Modalidade de Pagamento não pratica a Capitalização Composta, bem como o Anatocismo, pois os valores dos juros são pagos nas datas de seus vencimentos.

A inadimplência não é estudada nestas operações.

Taxa Equivalente – Para esta Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos em parcelas, outra regra da matemática financeira precisa ser utilizada para eliminar o “ Ganho Extra ” proporcionado pela TAXA DE JURO ANUAL NOMINAL do contrato que gera a Taxa de Juro Mensal, conhecida como **Taxa Proporcional**.

Obs.: A SÚMULA 121 do STF não cita a capitalização mensal mas a alcança, com este Decreto nº 22.626 de 07.04.1933 no seu artigo 4º, na sua 1ª Parte. Se utilizar a Taxa Equivalente esta dupla proibição torna-se inútil, como será visto.

Deve ser definido no contrato assinado entre as partes que a Taxa de Juro Anual do Contrato é a TAXA EFETIVA que gera a Taxa Mensal conhecida como TAXA EQUIVALENTE.

Ex.: Taxa de Juro : 12,00% a.a.

• Tx. Proporcional : $12,00 \div 12 = 1,00\%$ a.m.

• Tx. Equivalente : $\left[\left(\sqrt[12]{1,12} - 1 \right) \right] \cdot 100 = 0,94\%$ a.m. (0,9488973% a.m)

Capitalizando temos :

$$(1,10)^{12} = 12,6825\% \text{ a.a.}$$

$$(1,009488973)^{12} = \underline{12,0000\%} \text{ a.a.}$$

0,6825% a.a. é o “ Ganho Extra ”

Obs.: Como está posto nesta DECLARAÇÃO, a SÚMULA 121 do STF também proíbe esta regra da matemática financeira da TAXA EQUIVALENTE.

Esta TAXA EQUIVALENTE calcula o valor do juro de cada período financeiro (diário, mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral).

- **Analisaremos, a seguir, esta DECLARAÇÃO.**

- **Destacamos :**

“ Em defesa dos Juros Compostos ”.

“ E de que “ não existe outra maneira ” de calcular as parcelas de financiamentos que não este regime ”.

Comentamos : Como está posto, a Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos em parcelas utiliza o Desconto Composto e paga os valores dos juros de cada período financeiro, nas datas de seus investimentos.

Importante : Ver a Teoria de Reinvestimentos.

e que estão

“ preocupados com a restrição legal de se capitalizar juros ”.

“ A restrição legal mencionada, no âmbito do STF, está enfatizada no texto da SÚMULA nº 121, cuja redação é a seguinte : É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada ”.

- Esta SÚMULA 121 do STF proíbe a lei da matemática do JURO COMPOSTO. E como afirmamos : as leis dos homens não proíbem as leis da matemática.

E esta DECLARAÇÃO enfatiza :

- 1- “ ... a quase totalidade das operações financeiras realizadas no mundo ... são efetivadas com base no critério de juros compostos ou capitalização composta ... ”

“ ... para ilustrar, seguem algumas operações realizadas no nosso mercado, calculadas com base neste critério, começando pelas aplicações financeiras :

Nós afirmamos : As operações financeiras a seguir fundamentam-se no MONTANTE.

- De 1 Termo (nós acrescentamos) – $(1 + i)^n$
 - Título de Renda Fixa Privados
 - Todos os Títulos da Dívida Pública Federal, Estadual e Municipal
 - Título de Capitalização
 - Empréstimos e Financiamentos – Modalidade Três
- De n Termos (nós acrescentamos) – $\frac{(1 + i)^n - 1}{i}$
 - Fundo de Investimentos em Renda Fixa
 - Caderneta de Poupança
 - Fundos de Previdência
 - Fundos de Pensão
 - FGTS
 - Títulos de Capitalização ”

Nós afirmamos : As operações financeiras a seguir fundamentam-se no VALOR ATUAL.

- 2- “ ... do lado dos empréstimos e financiamentos ... parcelados ... todas as modalidades de financiamentos habitacionais realizados dentro e fora do SFH e muitos outros ”.
- 3- “ ... bem como todos os estudos de viabilidade econômica financeira ... são efetivados com base no critério de juro composto ou capitalização composta ”.

Comentamos : Esta DECLARAÇÃO engloba, no JURO COMPOSTO, estes **estudos de viabilidade econômica financeira e também os pagamentos (amortizações) de empréstimos e financiamentos em parcelas iguais, sucessivas, mensais, etc, anuais.**

As regras da matemática financeira incluem estes estudos de viabilidades econômica financeira no Estudo do Cálculo do Valor Atual, onde é examinado o **Método do Fluxo de Caixa Descontado** e, com este método, a Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos em PARCELAS (prestações) iguais, sucessivas, mensais, etc, anuais, podendo ser constantes ou decrescentes e de DOIS MODOS :

Sistema Francês de Amortização (que aqui no Brasil Autores e Professores erroneamente denominaram de Tabela Price) de parcelas iguais e do seu “ primo ” o **Método Hamburguês** de parcelas decrescentes.

- Como está posto nesta DECLARAÇÃO, a **SÚMULA 121 do STF proíbe, aqui no Brasil, quaisquer operações com juro composto.**

É uma “ proibição ” inútil pois o mercado financeiro, – na sua movimentação com Títulos e Valores Mobiliários registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários – e em Bolsas, – bem como os Bancos com os seus empréstimos e financiamentos de 1 Termo $(1+i)^n$ e os Fundos de Pensão – aplicam os seus recursos financeiros utilizando o Juro Composto –

$$(1+i)^n \text{ e } \frac{(1+i)^n - 1}{i}.$$

- **O Decreto nº 22.626 de 07.04.1933**

Há também, outra “ proibição ” não destacada nesta DECLARAÇÃO que é o Decreto nº 22.626 de 07.04.1933 que, no seu artigo 4º, na sua primeira parte diz : “ **É proibido contar juros dos juros** ”.

Esta proibição deste Decreto refere-se à adição, a períodos financeiros menores de 12 meses, dos juros dos períodos financeiros, relativos à empréstimos e financiamentos não parcelados, nos quais os juros são calculados e adicionados ao Saldo Devedor.

Matematicamente estes empréstimos e financiamentos fundamentam-se na Tábua Financeira I – $(1+i)^n$.

A SÚMULA 121 de 13.12.1963 do STF alcança esta proibição.

- **Temos Dois Casos de períodos financeiros menores de 12 meses :**

1- **É o caso dos financiamentos aos agricultores** onde o Banco financia a Safra Agrícola, com determinado valor e, mês a mês, calcula o valor do juro e adiciona ao Saldo Devedor (o valor financiado mais o juro de cada mês, capitalizando-os).

Este Decreto nº 22.626 de 07.04.1933 teve este objetivo, de proibir esta adição ao Saldo Devedor, dos valores dos juros mensais e **refere-se à Modalidade Três de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos e não tem relação com empréstimos e financiamentos em parcelas que refere-se à Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos e conhecido como Sistema Francês de Amortização** que, em 1933 e até 1970, aqui no Brasil, era um mero estudo teórico, de exercícios nos cursos de Matemática Financeira nas Faculdades e nos Cursos Comerciais.

- 2- **O uso cotidiano do Sistema Francês de Amortização**

Em 1964, com a Lei 4.380 de 21.08.1964 que criou o Sistema Financeiro da Habitação – SFH – e utilizando a Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, o Sistema

Francês de Amortização foi aberto ao público – do Mutuário da casa própria aos compradores de bens de consumo duráveis.

Este Sistema Francês de Amortização não utiliza as Regras do Juro Composto. Portanto, este Decreto nº 22.626, no seu artigo 4º, na sua primeira parte, não alcança o Sistema Francês de Amortização.

Utiliza as Regras do Desconto Composto – Valor Atual – e portanto, **fundamenta-se no Método do Fluxo de Caixa Descontado** e assim, não é enquadrado no artigo 4º, na sua primeira parte, do Decreto nº 22.626 / 33 pois, este Sistema Francês de Amortização não adiciona o juro do mês ao Saldo Devedor (ele paga os juros mês a mês) e não os capitaliza.

Infelizmente, aqui no Brasil, Autores, Professores, Economistas, Peritos Judiciais, Defensores de Teses e Outros enquadram o Sistema Francês de Amortização nos estudos do Sr. Price que foram realizados no Século XVIII, sobre Rendas Certas, hoje os Fundos de Pensão e a Dívida da Coroa Inglesa, hoje a Modalidade Três de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos de 1 Termo, onde o Sr. Price utilizou

as Tábuas Financeiras $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$ e $(1+i)^n$, estas sim, calculam o Juro Composto.

- **Nossa Conclusão**

Fundamentado no Capítulo – Rendas Certas – que segrega as operações financeiras em MONTANTES e VALOR ATUAL, bem como as Leis dos Homens não proíbem as Leis da Matemática, os imbróglis abordados nesta DECLARAÇÃO, matematicamente não existem.